



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do conselho de Ministros:

Define a qualidade de retornado.

Determina que se efective uma sindicância a eventuais irregularidades cometidas no âmbito da actividade do Instituto de Apoio aos Retornados Nacionais (IARN).

d) Terem regressado da ex-colónia da sua residência habitual posteriormente a 1 de Setembro de 1974.

2 — Que o Ministério dos Assuntos Sociais promova até 15 de Junho um recenseamento e cadastro dos retornados, nele se distinguindo os que careçam dos que não careçam dos esquemas de auxílio e apoio previstos, devendo os respectivos resultados ser apresentados ao Governo até 30 de Junho.

O Ministério dos Assuntos Sociais será coadjuvado pela Direcção-Geral da Acção Regional, pelo Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos, pelo Centro de Informática do Ministério da Justiça e pelo Serviço Cívico Estudantil.

2.1 — A oportunidade do acto e processo de recenseamento será aproveitado para um amplo e fundamentado inquérito às condições de vida e aptidão dos retornados carecidos de apoio ou emprego, e também para o apuramento de eventuais responsabilidades pela anterior ou simultânea invocação da falsa qualidade de retornado ou da infundada invocação da necessidade de apoio.

2.2 — As operações de recenseamento e inquérito assistencial deverão revestir-se da maior seriedade e rigor e demandarão a cooperação activa dos próprios retornados, sendo certo que um sistema expedito de identificação e cadastro dos retornados carecidos de auxílio e apoio permitirá a necessária consideração ulterior das modificações que se forem operando na situação pessoal e profissional dos refugiados, constituindo um válido ponto de partida para a programação de formas eficazes de apoio, auxílio e enquadramento social.

3 — A partir do recenseamento, só os retornados que se tiverem recenseado e que tiverem sido qualificados como retornados e carecidos de apoio terão direito a beneficiar do esquema de subsídios, formas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido no dia 5 de Maio de 1976, deliberou:

1 — Definir, para efeitos de recenseamento e inquérito às condições de vida e aptidão dos retornados carecidos de apoio ou emprego, e também para o apuramento de eventuais responsabilidades pela anterior ou simultânea invocação da falsa qualidade de retornado ou da infundada invocação da necessidade de apoio, e ainda para efeito de aplicação do esquema de subsídios, a qualidade de «retornado». Assim, considerar-se-ão «retornados» aqueles indivíduos que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- Serem, segundo as normas da lei da nacionalidade, cidadãos portugueses;
- Terem tido, anteriormente à sua vinda das ex-colónias, numa destas a sua residência habitual;
- Carecerem de, pelo menos, uma das formas de apoio previstas no esquema de subsídios aprovado no presente Conselho de Ministros e constante de resolução autónoma;

de apoio e colocação em postos de trabalho que se encontram ou venham a ser definidos.

4 — Eventuais falsas declarações por parte dos indivíduos objecto do recenseamento agora determinado ficarão sujeitas ao tratamento penal ou disciplinar normal.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido na sua sessão de 5 de Maio de 1976, deliberou:

1 — Que, na sequência de decisão tomada na reunião de 9 de Abril último, se efective uma sindicância

a eventuais irregularidades cometidas no âmbito da actividade do Instituto de Apoio aos Retornados Nacionais (IARN), através da Procuradoria-Geral da República, do Ministério da Justiça.

1.2 — Ao inquiridor, já nomeado para o efeito, em regime de tempo inteiro, caberá a especial incumbência de elaborar relatórios periódicos, que o Ministro da Justiça apresentará ao Governo, a fim de este acompanhar o evoluir da situação e ordenar as medidas pertinentes, entre as quais a instauração de processos crimes e disciplinares aos eventuais responsáveis por comportamentos ilícitos suficientemente indiciados.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.